



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. GUILHERME FERNANDES CANTUARIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADILSON DO SANTOS RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. GUILHERME FERNANDES CANTUARIA, CPF nº 080.280.946-43, RG Nº MG-11.619.882, PC-MG, residente na Estrada do Juru, Área Rural, na cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico do serviço ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, a contratada, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF)

b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria da Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.



Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R\$ 14.411,00 (Quatorze mil quatrocentos e onze reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

- I. São direitos do Município:
 - a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
 - b) Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
- II. São direitos do contratado:
 - a) Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
 - b) Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconto da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. São obrigações do Município:
 - a) Publicar o extrato deste contrato;
 - b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
 - c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
 - e) Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
 - g) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
- II. São obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- a) Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções. Além de exames médicos admissionais, periódicos e de mudança de cargo se necessário.
- b) Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgãos emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
- c) Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
- d) Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
- e) Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
- f) Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
- g) A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
- h) Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
- i) Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
- k) Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação sendo obrigatório o exame demissional a qualquer momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.
- l) Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 17 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura de Maria da Fé, 17 de janeiro de 2024.

GUILHERME FERNANDES CANTUARIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DENIZE BERTI GOULART
CPF: 462.049.546-87

NOME: JOSE ELENIO RIBEIRO MENDES
ASSESSOR JURIDO- OAB/MG 100808, CPF: 039.815.936-00